



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Lei 1.074/2015**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ A RECEBER ÁREA EM CESSÃO DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

**Art. 1º.** Fica o Município de São Pedro do Butiá autorizado a receber, através de Cessão de Uso, pelo prazo de 20 anos, uma área rural com área superficial de 46.500,00 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil e quinhentos metros quadrados), localizada na Linha Santa Terezinha, de propriedade da MITRA ANGELOPOLITANA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 87.697.769/0001-99.

**§1º.** O imóvel mencionado no caput deste artigo está devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Largo sob a matrícula 5.214 (cinco mil duzentos e quatorze), localizado na Linha Santa Terezinha, interior do Município de São Pedro do Butiá, com uma área superficial de 46.500,00m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil e quinhentos metros quadrados), frente ao Oeste, em 165,00 metros com a estrada que liga a comunidade de Linha Santa Terezinha. Confrontando ao Norte em 250,00 metros, sendo de Leste a Oeste em 150,00 metros com terras de Roberto Inácio Mayer e daí em 100,00 metros com terras de André Boeno; ao Sul em 250,00 metros com terras de José Virgílio Hilgert; ao Leste em 200,00 metros com terras de Roberto Inácio Mayer; e ao Oeste em 200,00 metros, sendo de Sul a Norte em 165,00 metros com a estrada geral e daí em 35,00 metros com terras de André Boeno.

**§2º.** A cessão de uso, com o prazo de vigência definido no caput deste artigo, destinar-se-á à construção de um centro comunitário à comunidade de Linha Santa Terezinha.

**§3º.** Decorrido o prazo de vigência da cessão de uso definida no *caput* deste artigo, o imóvel retornará automaticamente à posse de sua proprietária, também designada no caput deste artigo.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 24 de março de 2015.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---

Clemente Mateus Spohr  
Secretario de Administração